

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.028338/2012-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Floriano (PI), prefixo 03-0915-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.101520/2012-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Estrela Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Ituiutaba (MG), prefixo 12-0979-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 323, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124567/2012-50, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seções no serviço Araçatuba (SP) - Londrina (PR) via Porto Capim (PR), prefixo 08-0543-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 324, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.101523/2012-51, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros da linha Goiânia (GO) - Araguari (MG) Via Catalão (GO), prefixo 12-0097-00, de 1 horário diário, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 325, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124560/2012-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de implantação de seção no serviço Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0427-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 326, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.006111/2000-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Transporte Única Petrópolis Ltda. de implantação de seções no serviço Juiz de Fora (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-1020-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.118496/2012-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a CP Kelco Brasil S.A. a implantar 01 (uma) travessia de tubulação de efluente tratado sob o km 112+332 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Cordeirópolis/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.028423/2012-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de duto para transportar minério (mineroduto), no km 478+300 da malha arrendada à Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, no município de Cachoeiro Itapemirim/ES.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.025,12 (oito mil e vinte e cinco reais e doze centavos). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.028281/2012-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA a implantar 01 (uma) travessia de duto de esgoto sob o km 928+750 da malha arrendada à FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA - FCA, no município de Buenópolis/MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), de acordo com a data base inicial do contrato assinado em 1997, reajustado até a presente data. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013**

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.002297/2010-28

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Edelman Romano Rosa

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA RECURSO INTERNO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. INCONFORMISMO COM ARQUIVAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MEMBRO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE-FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPROVIMENTO.

1. O recorrente insurge-se contra decisão que determinou ou arquivamento da RIEP por não se constatar inércia ou excesso de prazo.

2. O que se verifica é a tentativa de discussão do mérito da causa arquivada, o que é vedado a este Conselho, sob pena de interferir na atividade-fim do Ministério Público.

3. Recurso Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, mantendo a decisão de arquivamento, nos termos do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001397/2012-07

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Samuel Wayne Martins Távora

Adv.: Paulo Roberto de Souza Távora

REQUERIDO: Ministério Público Militar do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...)Como se percebe, o requerente precipita-se em reclamar quanto à atuação do órgão ministerial, dado o pouco tempo transcorrido desde sua representação, certo ainda que ele mesmo contribuiu para alguma demora - se é que houve - na tramitação do expediente, na medida em que protocolou sua reclamação em Promotoria de Justiça incompetente para analisar a causa. No mais, busca provocar a atuação deste Conselho para obter orientações sobre o exercício de sua atividade, o que, como visto, é incabível.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, IX, b e d, do RICNMP.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000432/2013-43

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Renato Borges de Sousa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 18, inciso IV, do Novo Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do pedido de providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001260/2012-44

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Leidvon Welles Santos e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se que o Procedimento de Controle Administrativo sob exame alcançou os fins propostos para a sua instauração, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora



PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000549/2012-46
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito por falta de possibilidade jurídica, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral do feito à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para análise e providências entendidas cabíveis.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000332/2013-17
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Sendo assim, determino o arquivamento do presente feito por falta de possibilidade jurídica, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP.

Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral do feito à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para análise e providências entendidas cabíveis.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.001230/2012-38
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTES: Diogo da Silva Lima e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se que o Procedimento de Controle Administrativo sob exame alcançou os fins propostos para a sua instauração, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.001166/2012-95
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Diogo da Silva Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins
DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se que o Procedimento de Controle Administrativo sob exame alcançou os fins propostos para a sua instauração, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000428/2013-85
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Luis Rafael Diana Michelam
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Registre-se que a análise realizada nos presentes autos em nada obsta uma futura apreciação de eventual irregularidade ou descumprimento dos termos da Resolução CNMP nº 14 no curso do 90º Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, em face da manifesta falta de interesse, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, restando prejudicado o exame da medida de urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 166ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2013

Início: 09h35.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Otavio Brito Lopes, Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Presentes o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima

Deliberações:

01 - Processo CSMPT nº 08130.006140/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho pelo critério de merecimento

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da vacância deixada pela promoção do Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, efetivada pela Portaria nº 737, de 29.11.2012, publicada no DOU de 03.12.2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO; 2º lugar: RITA MOITTA PINTO DA COSTA, ambos os nomes indicados, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator Eduardo Antunes Parmeggiani; 3º lugar: DÉBORA MONTEIRO LOPES, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro Revisor José Alves Pereira Filho, vencidos os Conselheiros relator, Vera Regina Della Pozza Reis e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo que votaram em Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira. O Procurador do Trabalho JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO figura, pela terceira vez consecutiva, em lista tríplice elaborada pelo CSMPT. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, 09.04.2013.

02 - Processo CSMPT nº 08130.006150/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho pelo critério de merecimento (1ª vaga).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, rejeitar as preliminares arguidas de ofício pelo Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à recomposição do quinto promovível somente após seu esgotamento e quanto à obrigatoriedade de se considerar os nomes remanescentes da última lista formada para promoção por merecimento, vencidos o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, quanto à primeira, e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, quanto à segunda. No mérito, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por maioria, nos termos do voto da Conselheira relatora Vera Regina Della Pozza Reis, com vistas ao preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Dr. César Zacharias Martyres, efetivada pela Portaria nº 601, de 29.11.2012, publicada no DOU, de 05.12.2012, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista tríplice composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, vencidos a Conselheira relatora que votou em Manoel Jorge e Silva Neto e o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani que votou em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; 2º lugar: MANOEL JORGE E SILVA NETO, vencidos os Conselheiros Eduardo Antunes Parmeggiani e Luís Antônio Camargo de Melo que votaram em Eliane Araque dos Santos; 3º lugar: ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, vencidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que votaram em Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000881/2013-81

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Indicação para promoção por antiguidade ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho (2ª vaga).

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, preliminarmente, receber a manifestação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo como desistência a esta promoção, considerando ilegal a condicionante veiculada de permanência na PRT de origem. Em seguida decidiu o Conselho Superior indicar, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Guiomar Rechia Gomes, efetivada pela Portaria nº 62, de 15.02.2013, publicada no DOU, de 19.02.2013, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora Regional do Trabalho CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.002897/2011

Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Requerimento de prorrogação de afastamento para cursar Doutorado junto à Scuola de Dottorato, Unirversità Degli Stidi di Roma Tor Vergata em Roma, Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, indeferir o pedido de prorrogação de afastamento da Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel, para cursar doutorado junto à Scuola de Dottorato, Unirversità Degli Stidi di Roma Tor Vergata em Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro redator designado José Alves Pereira Filho, vencidos os Conselheiros relator, Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Vera Regina Della Pozza Reis e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Em seguida, diante da apreciação do pedido e seu indeferimento nesta assentada, o Conselho Superior decidiu estender o prazo do afastamento da interessada até esta data. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

05 - Extrapauta - ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Heloisa Maria Moraes Rego Pires para a função de Ouvidor do Ministério Público do Trabalho, para um mandato até 19.09.2013, de modo a coincidir com o restante do atual mandato do Corregedor-Geral do MPT, ficando a Ouvidora dispensada da distribuição dos processos oriundos do TST. CSMPT, 166ª Sessão Extraordinária, em 09.04.2013.

Término: 12h47.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Interessados: ENKO TELECOM e SARTA REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelos investigados em epígrafe, consistentes em condutas possivelmente caracterizadoras de assédio moral.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face de ENKO TELECOM, CNPJ 09.586.111/0001-91 e SARTA REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.805.306/0001-76, ambas com sede na Rua 13 de Maio, nº 110, sala 408 e 409, Campos dos Goytacazes, RJ com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por elas perpetradas; (...) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Interessado: ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas por ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, infringindo, em tese, a legislação sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ENGEPRO COMÉRCIO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 08.319.393/0001-02, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 53, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetradas; (...) Omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000218.2011.01.003/7-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., relativas ao meio ambiente de trabalho;